



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.497 DE 16 DE AGOSTO DE 1977

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cia. Estadual de Casas Populares- CECAP para a construção de obras de infra-estrutura do conjunto habitacional"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, para que esta execute as obras de infra-estrutura exigidas para conjuntos habitacionais especificadas na Resolução de Diretoria do Banco Nacional da Habitação, sob nº 5, de 27 de fevereiro de 1976, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º- Os recursos para atender às obrigações do convênio serão os provenientes do empréstimo que for obtido por este município do Banco do Estado de São Paulo S/A- BANESPA, como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, com destinação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será condição suspensiva do convênio a obtenção do financiamento mencionado.

ART. 3º- Poderá a Municipalidade dar as garantias - que forem exigíveis para as obrigações que assumir no convênio, mediante fiança bancária ou do Estado de São Paulo, caução ou penhor de Cédulas Hipotecárias, Letras Imobiliárias, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou de Tesouros Estaduais, Seguro de Crédito, Hipotecas ou ainda outras garantias para as quais es tiver possibilitada e sejam aceitas pela CECAP.

ART. 4º- O convênio que se refere esta lei objetiva obras de infra-estrutura do conjunto habitacional a ser construído pela Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP nesta cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de agosto de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS
POPULARES-CECAP, E A PREFEITURA DE INDAIATUBA
=====

A COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES- CECAP, a seguir designada simplesmente "CECAP", com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Jahú nº 1.177, inscrita no C.G.C. M.F. sob nº..... 47.865.597/0001-09 representada, neste ato pelo (s) seu(s) Diretor(es) e....., de um lado, e, de outro, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, doravante designada simplesmente - "PREFEITURA" devidamente autorizada pela Lei Municipal nº..... de1977, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal senhor (qualificação)..... atendendo aos termos da mencionada Lei Municipal, e consoante a autorização na mesma contida celebram este CONVÊNIO que se subordinará às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I- OBJETO DO CONVÊNIO

O Convênio ora celebrado tem por objeto:

a) A elaboração dos prévios projetos e a execução, pela CECAP de todas as obras de infra-estrutura necessárias e indispensáveis à implantação do Conjunto Habitacional, na cidade de Indaiatuba, neste Estado, de conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução nº 5/76 da Diretoria do Banco Nacional de Habitação-BNH, e nos termos da autorização outorgada pela Lei nº..... de de votada pela Câmara Municipal de

b) A efetivação, pela CECAP em nome da Prefeitura, de todas as medidas preparatórias, tendentes à obtenção de empréstimos ou empréstimos, junto ao Banco Nacional da Habitação, ou junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, nas condições previstas pela R.D nº 5/76 do BNH acima referida.

c) A promoção pela CECAP das licitações todas, que se fizerem necessárias, aos fins previstos pela mencionada Lei Municipal nº..... de....., as quais serão para todos os efeitos consideradas como promovidas pela mesma PREFEITURA;

CLÁUSULA II- OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Apresentar à CECAP todos os documentos necessários ao encaminhamento do pedido do empréstimo, segundo as exigências contidas na RD nº 5/76 do BNH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Oferecer à CECAP, como agente promotora e ao Banco Nacional de Habitação, ou Banco do Estado de São Paulo S/A, conforme seja o caso, na sua qualidade de Agente Financeiro, todas as garantias previstas na já referida RD nº 5/76-BNH, e outras que pelos mesmos venham a ser exigidas, na forma da legislação em vigor, e nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº..... assim como conceder autorizações para as retenções, recebimentos e compensações na mesma lei mencionados, pelo que outorga, expressamente, neste ato, à CECAP, poderes especiais para receber, dando as competentes quitações, quaisquer parcelas do financiamento a ser concedido.

c) Outorgar à CECAP, mediante instrumento em separado todos os poderes especiais, além dos previstos neste Convênio, - que se façam necessários ao integral e perfeito cumprimento dos encargos pela mesma ora assumidos.

d) Remunerar a CECAP por atos e serviços de sua atribuição, quando pela mesma CECAP realizados.

e) Acompanhar, pelos seus órgãos competentes, o desenvolvimento e a execução das obras que serão realizadas diretamente pela CECAP, indicando, para esse efeito, e por escrito, junto a esta, seu representante, ou representantes, que deverão ser tecnicamente capacitados.

CLÁUSULA III- OBRIGAÇÃO DA CECAP

a) Receber todos os projetos técnicos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros, das obras de infra-estrutura a serem realizadas, assim como preparar o projeto habitacional a ser implantado, fazendo-os aprovar pelos órgãos competentes.

b) Providenciar o encaminhamento, por si ou através da própria Prefeitura, em tempo hábil, pelos canais competentes, do pedido de empréstimo em nome da "PREFEITURA" instruído com toda a documentação necessária, prevista no RD nº 5/76 do BNH.

c) Promover, na conformidade dos respectivos cronogramas as obras e os serviços de infra-estrutura, objeto do presente CONVÊNIO, e especificadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA IV- DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA A SEREM PROMOVIDOS PELA CECAP, MEDIANTE LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

CLÁUSULA V- DA ENTREGA DAS OBRAS

Ultimadas as obras a cargo da CECAP, esta notificará por escrito a PREFEITURA, para o respectivo recebimento, não podendo, a mesma Prefeitura sem motivo plausível e justo, devidamente comprovado pela CECAP, deixar de receber as referidas obras.

CLÁUSULA VI-RESCISÃO, INADIMPLEMENTOS E PENALIDADES

Poderão as partes convenientes considerar rescindido administrativamente este Convênio, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, incorrendo a parte que der causa à rescisão, no pagamento de perdas e danos à parte inocente, a se apurarem pelos meios regulares de direito, além de honorários de advogados, custas e despesas judiciais.

CLÁUSULA VII - FORO

Fica eleito o foro da sede da CECAP, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente Convênio, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas judiciais e extra-judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais, sem prejuízo das perdas e danos emergentes que venham a ser apurados. Quaisquer quantias eventualmente devidas à CECAP serão cobradas pelo rito especial da execução contra devedor solvente, prevista na lei Processual em vigor.

E por se acharem assim acordadas e ajustadas, as partes celebram como de fato celebrado têm, este Convênio, firmado, perante testemunhas em número legal o presente instrumento, lavrado em cinco vias, e que foi antes, lido e achado conforme, e, é, pelas mesmas testemunhas, também assinado.

São Paulo,